

**CONTRATO Nº 045/17**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram de um lado o contratante **MUNICÍPIO DE IBICARÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito Sr. **GIANFRANCO VOLPATO**, CPF Nº 016.790.279-21, brasileiro, casado, residente neste Município, e de outro lado a contratada empresa **JOHN RR SEGURANÇA LTDA - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 14.356.881/0001-92, com sede Av. Catharina Seger, 491, centro, município de Palma Sola-SC, CEP 89985-000, representada neste ato pelo sócio Administrador **JOÃO MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, CPF nº 368.730.129-04, residente no município de Palma Sola/SC, pactuam o presente contrato, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 21/2017, modalidade Convite 1/2017, amparado pela Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**1. DO OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação serviços de segurança desarmada, junto ao Centro Esportivo Municipal, Rua Dom Pedro II, Centro, na comemoração do 55º aniversário de Emancipação Político/Administrativo do município de Ibicaré no dia 01 de maio de 2017.

**1.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO**

1.2.1. Os serviços deverão ser prestados no dia 1º de maio das 13h00 às 19h00, no Centro Esportivo Municipal, na rua Dom Pedro II, centro.

1.2.2. O Contratado deverá atender as seguintes exigências:

- a. A empresa deverá estar devidamente autorizada pela Polícia Federal e órgãos competentes e disponibilizar profissionais autorizados e com curso de reciclagem em dia.
- b. Os profissionais devem estar devidamente uniformizados e com crachá de identificação.
- c. Durante o evento, é vedado aos seguranças: fumar, consumir bebida alcoólica ou portar brincos, piercings, aparelhos de som (celulares, mp3) com fones de ouvidos ou qualquer outro objeto ou equipamentos que possa atrapalhar a qualidade do serviço.
- d. O número total de componentes da equipe será de doze (12) profissionais, os quais devem portar o documento pessoal de identificação.
- e. Nos horários de chegada todos os seguranças deverão apresentar-se à Comissão Organizadora, portando documento original de identificação.

- f. Entre os escalados para o serviço deverá ser destacado 02 (dois) supervisores que serão responsáveis pelos demais integrantes da equipe.
  - g. Todos os serviços serão fiscalizados e subordinados à Comissão Organizadora, que quando julgar necessário apontará instruções verbais, tendo em vista a qualidade do evento.
- 1.2.3. O Contratado assumirá toda responsabilidade técnica e ética pelo serviço que prestar, respondendo civil e criminalmente pelos atos que praticar, sem prejuízos das medidas e sanções administrativas por eventuais danos/prejuízos suportados pelo Município decorrente da prestação de forma negligente, imprudente ou imperita dos serviços ora contratados.
- 1.2.4. As despesas de alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da Contratada;
- 1.2.5. Serão de total responsabilidade da Contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.
- 1.2.6. Caberá exclusivamente à proponente vencedora, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.
- 1.2.7. Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos deverão ser cumpridas na íntegra.
- 1.2.8. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços ora licitados.
- 1.2.9. Os serviços deverão ser exercidos por profissionais com comprovada habilitação e experiência, contratados pela licitante vencedora, que deverá garantir a adequada e plena execução de todas as atividades, conforme as necessidades do Município.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

- 2.1. O pagamento ocorrerá conforme, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de documento fiscal devidamente atestado pela Secretaria de Educação Cultura Esporte e Turismo.
- 2.2. A empresa contratada deverá apresentar a Secretaria de Administração, até o 5º (quinto) dia do às Notas Fiscais referentes aos serviços prestados. Caberá a Secretaria de Educação Cultura Esporte e Turismo certificar os serviços prestados e encaminhar as notas para o devido pagamento.
- 2.3. No valor ora contratado já estão incluídos os impostos, taxas, seguros e fretes, todas as despesas que se fizerem necessárias durante o período de execução dos serviços, despesas de locomoção e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, assim como os relativos a uniformes, crachás e EPI's, bem como os de indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados da qual a contratada der causa, além de quaisquer outras despesas incidentes sobre o contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

- 3.1. Para cobrir a despesa decorrente da execução do objeto desta licitação, serão empregadas as dotações orçamentárias 2017:

2.044 – Manutenção das Festividades de aniversário do município  
3.3.90.00.00– Aplicações Diretas

3.2. O custo desta contratação é de R\$ 2.280,00 (Dois mil duzentos e oitenta reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 4.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do presente Contrato;
- 4.2. Fiscalizar a execução do contrato;
- 4.3. Emitir, através do setor competente, a Autorização de Fornecimento para o início da execução do objeto e disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução dos serviços;
- 4.4. Facilitar o acesso dos técnicos da Contratada às áreas de trabalho.
- 4.5. Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- 4.6. Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo solicitar sua revisão.
- 4.7. Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;
- 4.8. Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;
- 4.9. Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;
- 4.10. Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;
- 4.11. Responsabilizar-se pela tomada de providências em relação às sugestões e orientações emitidas pelos consultores da contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- 5.1. Executar o objeto de acordo com o estipulado na forma de execução - e de acordo com os prazos estipulados;
- 5.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 5.3. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- 5.4. Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato;
- 5.5. Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações do contrato ou os dele resultantes;
- 5.6. Suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados conforme permissivos legais elencados na Lei 8.666/93.
- 5.7. Emitir a nota fiscal da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

As penalidades contratuais aplicáveis às partes, conforme os casos são:

- 6.1. Nos termos da legislação, se o Licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida,

ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

- 6.2. O atraso na execução dos serviços, observado o prazo estipulado, sujeitará a proponente vencedora à multa de mora, no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por dia de atraso.
- 6.3. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.
- 6.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo previsto implicará na multa de 10% (dez por cento), do valor do contrato.
- 6.5. Quando comprovados que os serviços não correspondem ao especificado na proposta, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de exigir a substituição sem qualquer ônus, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, bem como o ressarcimento de eventuais prejuízos que o fato ocasionar.
- 6.6. O não cumprimento do disposto no tópico acima, implica na aplicação, a partir do 6º (sexto) dia, de multa de 0,06%, por dia, calculada sobre o preço proposto, limitado a 30 dias após o pedido de substituição, quando então o Município deverá adotar as providências legais pertinentes.
- 6.7. O Município, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela proponente adjudicada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.
- 6.8. As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 6.9. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê o contraditório e a ampla defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Comissão Organizadora do Evento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

- 8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
  - 8.1.1. Por ato unilateral, por escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
  - 8.1.2. Amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de trinta (30) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
  - 8.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 8.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 8.3. A rescisão do contrato, com base no item anterior, sujeita à CONTRATADA a aplicação das penalidades relacionadas na cláusula sexta deste contrato.
- 8.4. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 03 (Três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

**Ibicaré (SC) 28 de abril de 2017.**

---

MUNICÍPIO DE IBICARÉ

Gianfranco Volpato

Prefeito

Contratante

---

JOHN RR SEGURANÇA LTDA - ME

João Maria de Oliveira dos Santos

Sócio Administrador

Contratado

Visto

---

DAGOBERTO PRIMO  
Procurador do Município  
OAB/SC – 10.011

TESTEMUNHAS:

---

Nome: João Nelson Antes

CPF : 423.412.139-87

---

Nome: Evandro Volpato

CPF : 949.814.009-00